



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.078

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº  
4.174/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 2.656/03 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.174, de 10 de março de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 2º-A. remuneração dos Auditores de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será constituída por:*

*I - vencimento;*

*II - vantagens pessoais, nos termos fixados na Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra) e alterações posteriores;*

*III - gratificação de desempenho.*

*§ 1º A gratificação de desempenho que trata o inciso III deste artigo tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de Controle Interno.*

*§ 2º A Gratificação de desempenho será concedida mensalmente e será vinculada ao efetivo cumprimento do plano anual de atividades da Controladoria Interna aprovado pela Coordenadoria de Controle Interno.*

*§ 4º A regulamentação da forma, distribuição e demais aspectos atinentes à repartição da gratificação de desempenho será feita por meio de Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.*

*§ 5º Para fazer jus à gratificação de desempenho, o servidor terá que comprovar a execução das atividades através de relatório a ser apresentado ao Coordenador de Controle Interno, a quem compete homologar ou glosar os pontos correspondentes.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º *A gratificação de desempenho será calculada sobre o número de pontos computados do primeiro até o último dia do mês, efetivamente alcançados pelo servidor.*

§ 7º *O Coordenador de Controle Interno deverá apresentar o Relatório de Atividades para percepção da gratificação de desempenho até o último dia do mês ou no 1º dia útil seguinte, caso este recaia em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.*

§ 8º *Caso o Relatório de Atividades não seja apresentado no prazo especificado no parágrafo anterior, os servidores somente receberão a gratificação de desempenho na folha de pagamento do segundo mês subsequente.*

§ 9º *O Relatório de Atividades terá que conter todos os pontos alcançados pelo servidor, não sendo computado para a acumulação, os pontos referentes às atividades que deixaram de constar do relatório do mês anterior.*

§ 10 *A gratificação de desempenho incidirá no cálculo das férias e de licença para tratamento de saúde até o limite de 30 dias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos nos 12 meses imediatamente anteriores, observada a devida proporcionalidade.*

§ 11 *A gratificação de desempenho, sobre cujo valor incidirá a contribuição previdenciária, integrará os proventos com base na média de pontos efetivamente recebidos nos 36 meses imediatamente anteriores à data da efetiva aposentadoria.*

§ 12 *A integração da gratificação de desempenho prevista no parágrafo anterior ocorrerá também em caso de invalidez e morte, proporcionalmente ao período de contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS.*

§ 13 *O teto da gratificação de que trata o inciso III deste artigo será de até 100% do salário base do servidor, devendo ser atualizado pelo mesmo índice e data-base do reajuste concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal da Serra.*

*Art. 2º-B. Sobre a gratificação de desempenho não incidirá e nem se computará quaisquer outras vantagens pecuniárias.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 2º-C. Fica estendido ao Coordenador de Controle Interno o direito à percepção da média da gratificação de desempenho estabelecida no artigo 2º-A desta Lei.*

*§ 1º O valor da gratificação de desempenho a que se refere este artigo será pago mensalmente, tomando-se por base a média da gratificação de desempenho mensal aferida, observado em qualquer hipótese como o limite máximo o teto do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º Os demais critérios necessários para encontrar a média de que trata este artigo serão regulamentados por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal da Serra.*

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2.656, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 30-A. A remuneração dos Procuradores de carreira do Poder Legislativo Municipal será constituída por:*

*I - vencimento;*

*II - vantagens pessoais, nos termos fixados na Lei Municipal 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e alterações posteriores;*

*III - gratificação de produtividade;*

*IV - adicional de representação.*

*Art. 30-B. A gratificação de produtividade é vinculada ao efetivo cumprimento pelo Procurador de carreira do Poder Legislativo Municipal de atividades definidas por Portaria da Presidência.*

*§ 1º A Portaria que regulamentar a gratificação de produtividade fixará os pontos correspondentes a cada atividade.*

*§ 2º Para fazer jus à gratificação de produtividade, o Procurador de carreira do Poder Legislativo Municipal terá que comprovar a execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, através de relatório a ser apresentado ao Procurador Geral, a quem compete homologar ou glosar os pontos correspondentes.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º *A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos computados do dia primeiro até o último do mês, efetivamente alcançados pelo Procurador.*

§ 4º *O Procurador de carreira do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar o Relatório de Atividades para percepção da Gratificação de Produtividade no primeiro dia útil do mês subsequente.*

§ 5º *Caso o Relatório de Atividades não seja apresentado no prazo especificado no parágrafo anterior, o Procurador do Poder Legislativo Municipal somente receberá a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente.*

§ 6º *O Relatório de Atividades terá que conter todos os pontos alcançados pelo Procurador do Poder Legislativo Municipal, não sendo computado para a acumulação, a que se refere o § 12 deste artigo, os pontos referentes às atividades que deixaram de constar do relatório do mês anterior.*

§ 7º *A gratificação de produtividade somente será devida aos procuradores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria Geral.*

§ 8º *A gratificação de produtividade de cada Procurador de carreira do Poder Legislativo Municipal será apurada mensalmente e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.*

§ 9º *A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias e de licença para tratamento de saúde até o limite de 30 (trinta) dias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, observada a devida proporcionalidade.*

§ 10. *A gratificação de produtividade, sobre cujo valor incidirá a contribuição previdenciária, integrará os proventos com base na média de pontos efetivamente recebidos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da efetiva aposentadoria.*

§ 11. *A integração da gratificação de produtividade prevista no parágrafo anterior ocorrerá também em caso de invalidez e morte, proporcionalmente ao período de contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS.*

§ 12. *Os pontos que excederem o limite fixado para a gratificação da produtividade poderão ser acumulados para utilização em eventuais*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*insuficiências ocorridas exclusivamente nos 12 (doze) meses subseqüentes.*

*Art. 30-C. Fica estendido ao Procurador de carreira do Poder Legislativo Municipal o direito à percepção do adicional previsto no artigo 50 da Lei Municipal nº 3.781/2011.*

*Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá sobre o adicional de representação e integrará os cálculos dos proventos, na forma prevista em legislação específica.*

**Art. 3º.** As despesas oriundas das disposições contidas nesta lei correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de outubro de 2019.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

**Proc. nº 2500/2019 - PL nº 175/2019.**

**Palácio Judith Leão Castello Ribeiro**  
**Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300**